

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE 2.439/2010**

Define normas para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental de Nove Anos, em 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII da Lei Complementar n.º 401, de 16-07-07, o inciso V do artigo 10, o artigo 32 e o parágrafo 3.º do artigo 87 da Lei 9394/96, de 20-12-96, alterada pela Lei 11.274, de 06-02-06, a Emenda Constitucional n.º 53, de 19-12-2008, a Emenda Constitucional n.º 59, de 11-11-2009, os termos do parecer da CEB/CEE-ES n.º 2.751/2010, aprovado na Sessão Plenária do dia 22-09-2010, e, ainda, considerando a proposta aprovada na reunião realizada em 15-09-2010, com representantes da UNDIME, CONSED e CEE,

RESOLVE:

Art. 1.º Para a matrícula no 1.º ano do Ensino Fundamental, em 2011, será exigida a idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

Parágrafo único. Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina o *caput* deste artigo, a unidade escolar poderá aceitar matrículas de alunos que completem 6 anos até 30 de junho, condicionando-as à:

I – comprovação de matrícula e frequência nos 2 anos da pré-escola; e

II – apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2.º As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do artigo 2.º e de seu parágrafo único da Resolução CEE-ES n.º 1.790/2008 e das demais disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2010

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo.
Em 29 de setembro de 2010

ADRIANA SPERANDIO
Secretário de Estado da Educação em exercício